



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
1º Secretário – Elias Souza de Rezende  
2º Secretário – Vital Alves dos Santos  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

---

**ERRATA : EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2020** – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”

**Lei 14.017**, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”

**Art. 2º - Inciso III** – *“editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”*

**EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2020** – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020.

Informa que está disponível e torna para conhecimento público o Edital de Premiação 02/2020 – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, cujo objeto é a concessão de recursos financeiros por meio de **PRÊMIOS** aos agentes culturais ou coletivos que contribuem para a produção artístico-cultural, para a difusão, para o fomento e para o desenvolvimento cultural de Rochedo. Profissionais os quais tiveram suas atividades interrompidas/prejudicadas pelas medidas de isolamento social ocasionadas pela pandemia do coronavírus, através da criação e divulgação de trabalhos artísticos e culturais. As iniciativas serão premiadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, de acordo com as disposições que se seguem:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, premiará pessoas físicas ou jurídicas – proponentes premiados – que representem “agentes culturais ou coletivos da cultura Rochedense” cuja história artística/cultural, de relevância para o Município de Rochedo/MS, seja devidamente comprovada (por meio de textos, imagens, portfólio, currículo, reportagens e outros materiais) e venha a compor o site oficial do Município de Rochedo ([www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)).

Para fins deste Edital, entende-se como:

- a) Agente de Cultura:** Aquele que planeja, promove e organiza a realização de eventos e atividades culturais, cria e produz obras e/ou produtos artísticos, além de promover a ligação entre a produção cultural e seus possíveis públicos.
- b) Coletivo:** Grupo de artistas e/ou técnicos que produzem arte ou cultura.

**1.1** Em relação a vigência: enquanto durar a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, incumbindo aos grupos que não apresentaram ou deram a sua contrapartida durante este período, fica a responsabilidade de apresentar/oferecer em até 12 (doze) meses após a finalização da vigência do Decreto em referência.

**1.2** Poderão ser premiados neste Edital **agentes culturais** ou **coletivos culturais** representados por pessoas físicas, nascidas ou residentes e domiciliadas em Rochedo/MS, ou pessoas jurídicas sediadas no município de Rochedo/MS, com data de fundação anterior a dia 20 de março de 2020; cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19; e que exerçam suas atividades culturais dentro de, pelo menos, uma das áreas a seguir:

- I – Escolas, grupos ou academias de música, capoeira, artes plásticas ou dança;
- II – Cineclubes;
- III – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- IV – Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- V – Bibliotecas comunitárias;
- VI – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- VII – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- VIII – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- IX – Livrarias, editoras e sebos;
- X – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XI – Estúdios de fotografia cênica;
- XII – Produtoras de cinema;
- XIII – Ateliês de pintura e artesanato;
- XIV – Feiras de arte e de artesanato;
- XV – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel.

Este Edital compreende as seguintes fases:

- a. Inscrição:** fase de recebimento das iniciativas;
- b. Classificação:** análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
- c. Resultado:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados;
- d. Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;
- e. Resultado Final:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
- f. Habilitação:** habilitação dos proponentes classificados;
- g. Recebimento da Premiação;**

- h. Proposta de Atividades Culturais** realização das atividades descritas no Plano de Atividades.
- i. Acompanhamento:** exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo e órgãos de controle interno e externo, durante todo prazo de vigência do Edital.

**1.3** Constitui objeto do presente, estabelecer regras gerais e específicas para o edital “**A Cultura Rochedense**”, visando a realização de concurso artístico para seleção de projetos/propostas/iniciativas nas mais diversas manifestações e atividades artístico-culturais do município de Rochedo/MS, inseridos nas seguintes áreas:

**1.3.1 Artes Visuais:** Compreende o universo das Artes Visuais, ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção de obras de arte, realização de exposições, oficinas e outras formas de apresentação que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todas as linguagens e gêneros das artes visuais (pintura, escultura, objetos, fotografia, desenhos, quadrinhos, grafite, gravura, artes plásticas, artes gráficas, instalações, videoarte, intervenções urbanas e linguagens virtuais), assim como restauro de obras de arte em diversos suportes (tela, papel, metal, madeira, entre outros).

**1.3.2. Artes Cênicas- Circo, Dança e Teatro:** Compreende o universo das Artes Cênicas, ações/propostas/iniciativas que contemplem espetáculos, festivais, mostras, oficinas e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todas as linguagens das artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera).

**1.3.3. Audiovisual:** Compreende o universo do Audiovisual, ações/projetos que contemplem obras em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, realização de mostras e festivais online e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos, produção de curta, média e longametragens, webséries, clipes, documentários, finalização de obras, licenciamento, atividades de capacitação, entre outros dentro da linguagem.

**1.3.4. Música:** Compreende o universo da Música, ações/propostas/iniciativas que contemplem criação e produção musical, realização de shows, festivais, oficinas, aulas de música, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, ferramentas e equipamentos para lutheria, gravação e registro sonoro (CD) /audiovisual (DVD) e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todos os gêneros da música.

**1.3.5. Literatura:** Compreende o universo da Literatura, ações/propostas/iniciativas que contemplem a criação literária em todos os estilos (conto, romance, crônica, cordel, histórias em quadrinhos, poesia, poesia visual, poesia virtual, entre outras), a elaboração e publicação de revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada e ao fazer literário como oficinas, pesquisa, mostras, feiras, saraus, dentre outros.

**1.3.6. Artesanato:** Compreende o universo do Artesanato (tradicional, popular, indígena, quilombola, de referência cultural e contemporâneo conceitual), ações/propostas/iniciativas que contemplem a criação e confecção de produtos e obras por meio da produção artesanal, realização de exposições, participação em feiras, oficinas, aquisição de materiais, produção de catálogos e outras formas de apresentação que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todos os tipos e gêneros do artesanato (barro, palha, madeira, sementes, metal, tecido, areia, vidro, papel reciclado, pintura, escultura, bordado, renda, vestuário, colagem, retalho, marchetaria, modelagem, entre outros), bem como vídeo, foto e outras linguagens tecnológicas sobre o tema, expressando criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

**1.3.7. Cultura Afro-Brasileira:** Compreende o universo da Cultura Afro-Brasileira, ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção e apoio a manifestações culturais, oficinas, pesquisas, eventos e atividades que propiciem o acesso à produção ou a valorização da cultura afro-brasileira e suas expressões artísticas e culturais, bem como vídeo, foto e outras linguagens tecnológicas sobre o tema.

**1.3.8. Cultura Hip-Hop:** Compreende o universo da Cultura Hip-hop, ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção e apoio a manifestações dessa cultura, oficinas, pesquisas, eventos e atividades que propiciem o acesso à

produção ou a valorização da cultura hip-hop e suas expressões artísticas e culturais, como breaking, rap, grafite, DJ, MC, slam, bem como vídeo, foto e outras linguagens tecnológicas sobre o tema.

**1.3.9. Cultura Popular e Folclore** :Compreende o universo da Cultura Popular e Folclore, ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção e apoio a manifestações culturais, oficinas, pesquisas, eventos e atividades que propiciem o acesso à produção ou a valorização da cultura popular e das expressões artísticas e culturais de artistas, mestres e guardiões de saberes e tradições populares, grupos, comunidades e segmentos sociais, em todas as linguagens e gêneros artísticos e culturais (obras de arte, novas manifestações artísticas populares, festas e tradições, folguedos e bailados, grupos de tradição popular, culinária tradicional), bem como vídeo, foto e outras linguagens tecnológicas sobre o tema.

**1.3.10. Cultura Indígena:** Compreende o universo da Cultura Indígena, ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção e apoio a manifestações culturais, oficinas, pesquisas, eventos e atividades que propiciem o acesso à produção ou a valorização da cultura indígena e das expressões artísticas e culturais (performances, rituais, toré, entre outros) de mestres e guardiões de saberes e tradições indígenas, grupos, comunidades e povos indígenas, bem como vídeo, foto e outras linguagens tecnológicas sobre o tema.

## 2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA EFINANCEIRA

**2.1** Será disponibilizado para este certame o valor bruto de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, de acordo com a disponibilidade financeira, utilizando-se recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, conforme inciso III do Art.2º.

**2.2.** Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outras).

**2.3** Fonte do Recurso:0123 – Transferências de Convênios – União /Outros.

## 3. DOSPREMIADOS

**3.1** Serão premiadas neste Edital, pessoas físicas (maiores de 18 anos) **nascidas ou residentes e domiciliadas no município de Rochedo/MS**, ou **pessoas jurídicas sediadas no município de Rochedo/MS**, responsáveis por serem “agentes culturais ou coletivos da cultura rochedense”, que compõem a história artística/cultural do Município deRochedo/MS.

## 4. DOPRÊMIO

**4.1** SerãodistribuídospormeiodesteEdital,omáximode**20(vinte)prêmios**novalorbruto individual, de R\$2.000,00 (Dois mil reais) **conforme o percentual abaixo descrito:**

- **100% do valor serão divididos por CPF ou CNPJ , para os agentes culturais que vivem exclusivamente da arte ou para os agentes culturais que vivem parcialmente da arte.**

**4.2** Do valor dos prêmios a serem pagos, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislaçãovigente.

4.3 Casoonúmerodeiniciativasaprovadassejainferiora **20(vinte) prêmios,OSALDOFINANCEIRONÃO UTILIZADO **SERÁ REDISTRIBUÍDO AOSPREMIADOS.****

;

## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação de iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres, incluindo conteúdo que contrarie as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença de qualquer tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público.

5.2 Fica vedada a participação de membro de Poder; dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal; de agentes políticos; de servidores municipais que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Municipal Rochedense. Fica vedada, também, a participação de cônjuges ou parentes consanguíneos até o 3º grau dos agentes políticos. Ficam impedidos de participar deste Edital conforme descrição abaixo:

- a. Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos;
- b. Servidor público da administração direta ou indireta, efetivo ou comissionado da esfera Municipal, Estadual e Federal.
- c. Pessoa Jurídica, cujo representante legal seja servidor público da administração direta ou indireta efetivos ou comissionados municipais;
- d. Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

### 6.1 São procedimentos obrigatórios para a inscrição das Iniciativas neste Edital:

- a. Cadastramento do agente cultural ou coletivo representado pelo proponente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo do Município de Rochedo/MS, do dia **03 /11/2020** até o dia **16/11/2020**, 07h00m às 11h00m .
- b. Envio de documentação para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo do Município de Rochedo/MS, com documentação abaixo, que comprove sua relevância para a cultura rochedense e brasileira sendo aceitos somente material referente ao agente cultural ou coletivo, cuja responsabilidade seja do proponente:
  - **Texto da Trajetória Artística/Currículo:** O proponente deverá produzir e submeter a este Edital, textos e/ou currículo atualizado sobre sua trajetória artística e cultural no município e/ou estado e país. Bem como um relatório de atividades realizadas nos dois (02) últimos anos no setor cultural. O texto deverá conter também as seguintes informações, fundamentais para a avaliação da iniciativa:
    - Número de artistas e técnicos que fazem parte do corpo profissional dos agentes culturais ou coletivo;
    - Se há ações voluntárias oferecidas à comunidade Rochedense de forma gratuita, em especial, a indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

- Se houve interrupção nas atividades do agente cultural ou coletivo devido às medidas de isolamento social implantadas em decorrência da pandemia da COVID-19, e qual o alcance e consequências de tal interrupção.

Pede-se que os proponentes se atentem para a correção ortográfica e gramatical dos textos enviados, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo reserva-se no direito de revisar gramaticalmente todos os trabalhos selecionados, quando submetidos às plataformas de comunicação do município.

- **Vídeo:** De projetos ou discorrendo sobre a atuação da Entidade, Grupo e/ou Coletivo ou individual no município de Rochedo.
  - a) No formato MPEG-4 com duração máxima de 05 minutos - Compressão: H.264/MPEG-4 - Relação de aspecto: 4:3 ou 16:9 , - Resolução: 640 x 360 (4:3) ou 720 x 480 (4:3) ou 1280 x 720 (16:9) ou 1920 x 1080 (16:9). - Formato de áudio: MP3 ou AAC;
  - b) Levar o vídeo salvo em pen drive no local da inscrição, onde o mesmo será salvo nos arquivos da cultura de Rochedo/MS.
- **Imagens:** Documentos ou materiais que comprovem a história do agente cultural ou coletivo, desde sua fundação, até os dias atuais. Clipagem, reportagens, publicações, materiais gráficos, fotos e demais itens que se refiram aos Agentes Culturais ou coletivo, de acordo com o que o proponente
- **Portfólio:** O proponente deverá submeter a este Edital, um portfólio do agente cultural ou coletivo, contendo as informações das obras ou bens ou produtos artísticos que realiza.
- **Proposta de atividades Culturais a ser realizada no município.**
- **Anexos: Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI preenchidos no local da inscrição**
- **Comprovante de residência** atualizado do proponente representante do agente cultural ou coletivo. Ou declaração de residência dos últimos 03 meses.

## 6.2 Das inscrições

- a. As inscrições serão gratuitas e ficam abertas do 03 de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2020, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo do município de Rochedo/MS, situada na Rua Mato Grosso nº342, Centro, Rochedo/MS.
- b. Serão aceitas inscrições de Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada em Rochedo/MS, há no mínimo 06 meses, ou Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual (MEI), ou Associação com ou sem fins lucrativos, que tenha finalidade cultural como ramo de atuação principal ou secundário, sediada e estabelecida em Rochedo há pelo menos 2 anos;
- c. Os textos, imagens e portfólio que compõem a iniciativa deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo do município de Rochedo/MS ;
- d. O material entregue será analisado pela Secretaria de Educação Cultura, Lazer , Esporte e Turismo de Rochedo que verificará a concordância com o objeto deste Edital.

- e. Ao se inscrever neste Edital, o proponente reconhece a veracidade e sua responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, tanto das imagens como das informações contidas nos textos enviados.
- f. Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem e direitos do autor, que poderão ser utilizados pela Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo para distribuição e divulgação – sendo permitida a edição de conteúdos para oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito da COVID-19.
- g. O Edital estará disponível para consulta, a partir de **03/11/2020**, no site da Prefeitura Municipal de Rochedo ([www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)). O prazo de inscrição será de **10 (dez)** dias úteis em função do **caráter emergencial** da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão se inscrever entre os dias **03/11/2020 a 16/11/2020**.

**6.3** A não apresentação de qualquer item especificado nos itens acima **deste** Edital implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

**6.4** As inscrições e os materiais entregues *farão* parte do arquivo impresso da Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo e poderão ser usados como itens na Prestação de Contas ao Ministério do Turismo, no que se refere à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei “Aldir Blanc”, e não serão devolvidos aos proponentes.

## 7. DA FASE DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

**7.1** A avaliação das iniciativas ficará a cargo da Comissão Avaliativa instituída pelo Decreto nº 94/2020 de outubro de 2020, tendo como base os seguintes critérios:

Os projetos apresentados serão analisados pelo Comitê Cultura seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
I - Relevância Cultural	Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural a que se insere. Avaliar a relevância cultural do agente ou coletivo no âmbito cultural.	Atende: 20 pontos Atende. Parcialmente: 10 pontos Atende. Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
II - Viabilidade Técnica e análise do currículo	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e a compatibilidade dos currículos dos	Atende: 20 pontos Atende. Parcialmente: 10 pontos Atende. Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	

	envolvidos no projeto com a proposta apresentada.		
III - Consistência, Coerência e objetivo da proposta	Compatibilidade entre os objetivos, estratégias de ação, clareza e consistência das informações prestadas na proposta de atividades culturais.	Atende: 20 pontos Atende. Parcialmente: 10 pontos Atende. Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
IV- Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos localizados no município de Rochedo.	Atende: 20 pontos Atende parcialmente: 10 pontos Atende. Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
V - Auto declaração de perda de renda	Detalhamento do auto declaração do artista cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19	20 (vinte) pontos para quem declarou que vive somente dos seus trabalhos artísticos e não tenha carteira assinada.  10 (dez) pontos para quem declarou que vive da arte, mas tem carteira assinada.  5 (cinco) pontos para quem declarou que tem outra atividade, mas a arte ajuda na renda,  e 0 (zero) ponto para quem declarou que não depende da arte para viver.	
Total de Pontos			100 pontos

**7.4** Serão contempladas as propostas que atingirem até 100 pontos, de modo a distribuir os 20 prêmios conforme itens **9.1.1 e 9.1.2.**

**7.5** A conferência dos documentos pontuação e homologação dos contemplados será feita pelo Comitê de Cultura da Lei Aldir Blanc auxiliado pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo).

**7.6** . Ressalta-se que, por se tratar de recurso federal, o proponente só poderá receber o benefício após consulta das Certidões Negativas de Débito de todas as esferas e consulta ao sistema de cruzamento de informações fiscais disponibilizados pelo Ministério da Cultura.

A iniciativa que não atender o item 7.6, será DESCLASSIFICADA.

## 8. DA APROVAÇÃO DAS INICIATIVAS

**8.1** As iniciativas aprovadas serão aquelas que, em caráter meritório, não zerarem na somatória dos quesitos descritos no **item 7** deste Edital.

**8.2** Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas físicas ou jurídicas que não representem um agente Cultural ou um coletivocultural.

**8.3** Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas jurídicas com data de fundação posterior ao dia 20 de março de 2020.

**8.4** Não serão aprovadas iniciativas que não se enquadrem em, pelo menos, uma das áreas descritas no **item 1.3** deste Edital.

**8.5** Serão aprovadas as propostas que atingirem até 100 pontos, de modo a distribuir os 20 prêmios conforme itens 9.1.1 deste edital.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INICIATIVAS

**9.1 Iniciativas classificadas** – Serão classificadas 20 iniciativas

9.1.1 20 (vinte) Iniciativas para os agentes culturais que vivem exclusivamente ou parcialmente da arte.

**9.2 Iniciativas desclassificadas** – As iniciativas não classificadas serão aquelas que **obtiverem menos de 50 pontos no item 7.1** deste Edital.

**9.3** Em caso de iniciativas com a mesma pontuação final, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

- a.** Iniciativas com maior pontuação no critério V do item 7.1 deste edital
- b.** Iniciativas com maior pontuação no critério III do item 7.1 deste edital
- c.** Sorteio Público.

## 10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

**10.1** O resultado será publicado em até **05 (cinco)** dias úteis após a data final do prazo de inscrição, no site da Prefeitura Municipal de Rochedo ([www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)). A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes.

**10.2** O resultado informará:

- a. Iniciativas aprovadas classificadas;
- b. Iniciativas desclassificadas;

## 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (anexo VII)

- 11.1** Prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação de iniciativas será de **3 (três)** dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.
- 11.2** O recurso deverá ser assinado pelo proponente (ou representante com procuração. EX: No caso da pessoa estar viajando) e dirigido à Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, e Turismo de Rochedo/MS (Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado na iniciativa.
- 11.3** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo /MS, pelo proponente ou representante com procuração, no horário de 07h00m às 11h00m. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.
- 11.4** A perda do prazo descrito no item **11.1** implicará na declaração de que o recurso não será recebido.
- 11.5** Será admitido um único recurso para cada iniciativa, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 11.6** O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação da iniciativa, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da iniciativa.
- 11.7** O comitê Cultural do Município, tem o prazo de **03 (três)** dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.
- 11.8** No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação das iniciativas.

## 12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**12.1** O resultado final será publicado após o prazo de julgamento dos recursos interpostos, estabelecido no item **11.7** deste Edital, nos sites da Prefeitura Municipal Rochedo/MS, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes.

**12.2** O resultado informará:

- a) Iniciativas aprovadas e classificadas;
- b) Iniciativas desclassificadas.

## 13 DA HABILITAÇÃO

**13.1** Conforme normas legais de transferência de recursos públicos, o Município de Rochedo/MS analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas iniciativas classificadas.

**13.2** Sob pena de desclassificação, o proponente (ou representante legal – com procuração) deverá apresentar na Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final, os seguintes documentos:

**13.2.1** Certidões de Regularidade:

- I. Da Fazenda Municipal; Procurar setor de tributos da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.
- II. Da Fazenda Estadual; conforme link:  
<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>

III. Dos Créditos Tributários Federais, INSS e da Dívida Ativa da União (somente pessoa jurídica); conforme link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

IV. Do FGTS (somente para pessoas jurídicas). Conforme link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme link: <https://www.tst.jus.br/certidao>

**13.2.2** Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o proponente (pessoa física ou jurídica).

**13.2.3** Proposta de atividades culturais a serem realizadas como contrapartida obrigatória, conforme item **16** deste Edital.

**13.3** A não autorização da Proposta de atividades culturais pela Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS, ou a não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados no item **13.2**, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

**13.3.1** Em caso de desclassificação de proponentes, a lista de premiados será atualizada, com a publicação de novalista de classificadas, que também comprovarem sua regularidade fiscal, na mesma proporção, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

**13.4** A Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo /MS divulgará a lista dos proponentes habilitados e aptos a receberem os recursos deste Edital, logo após a finalização do prazo para entrega da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

## **14 PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO**

**14.1** O prazo para o pagamento da premiação será de até **10 (Dez)** dias úteis a partir da divulgação das iniciativas classificadas, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da iniciativa.

## **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Para o acompanhamento das iniciativas inscritas neste Edital, a Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderão realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas à iniciativa cultural, quando cabível.

**15.2** Os critérios de análise de todo o material enviado como objeto deste Edital, estarão a cargo da Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS, e da comissão de Cultura responsável para este edital obedecendo-se as regras estabelecidas neste Edital, e as legislações em vigor.

**15.3** É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS, por meio do e-mail [semedrochedoms@gmail.com](mailto:semedrochedoms@gmail.com)

**15.4** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição da iniciativa até o pagamento da premiação, sob pena de desclassificação.

**15.5** Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade (anexo VI), das informações prestadas no âmbito deste

Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legiscabíveis.

**15.6** A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

**15.7** A Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

**15.8** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS.

**15.9** A ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou coletivo do Município de Rochedo/MS, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Rochedo.

## **16 DA PROPOSTA DE ATIVIDADE CULTURAL OBRIGATÓRIA**

**16.1** Os agentes culturais ou coletivos premiados neste Edital ficam **obrigados** a realizarem propostas de atividades culturais, durante o período de isolamento de modo virtual **ou** após o reinício das atividades presenciais escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Rochedo/MS, **ou**, ainda, após a liberação pelos órgãos governamentais, das atividades artísticas presenciais, atividades destinadas de forma gratuita, em espaços culturais, praças, parques, feiras, bibliotecas e demais espaços alternativos de fruição da arte de Rochedo, no prazo de até 12 meses.

**16.2** A Proposta de atividade cultural a ser realizada como contrapartida deverá ser entregue pelo proponente, junto com a inscrição ao Edital, e deverá ser aprovada pela Comissão de Cultura do Município e pela Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS, como ato obrigatório para habilitação do proponente.

**16.3** Não serão aceitas atividades que não forem autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS.

**16.4** As propostas de atividades culturais promovidas pelo agente cultural ou coletivo premiado, como contrapartida, deverão ser realizadas, em **comum acordo** com a Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS e administração pública do município.

**16.5** O premiado deverá comprovar, junto à Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS, a realização das atividades de contrapartida durante o ano de 2020 (no caso de atividades online) ou 2021, a contar da volta das atividades regulares e presenciais das escolas da rede municipal de ensino e da liberação das atividades artísticas presenciais nos diversos espaços públicos do município.

**16.6** A não comprovação da realização da Proposta das atividades culturais, no prazo descrito no item **16.4** deste Edital, implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.

**17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1** O premiado deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de recebimento do recurso financeiro.

**17.2** A prestação de contas compreenderá, apenas, na comprovação da execução física do projeto, conforme seu objeto.

**17.2.1** Para este Edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto, contudo, tal documentação poderá ser solicitada por órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

**17.2.2** Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo premiado, pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme Art. 18 do Decreto de Regulamentação nº 10.464, de 17 de agosto, de 2020.

**17.3** A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo premiado, contendo:

**17.3.1** Relatório das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, conforme modelo constante no quadro a seguir:

<b>1) NOME DO PROJETO:</b>	
<b>2) BENEFICIÁRIO:</b>	
<b>3) REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>4) Nº DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO VÍDEO</b>	
<b>5) RELATÓRIO DE ATIVIDADES E METAS</b>	<i>Detalhe os resultados alcançados pelo projeto. Descreva o vídeo, objeto deste Projeto. É necessário incluir fotografias detalhando o desenvolvimento do projeto – make in of. Enumere eventuais problemas e dificuldades enfrentadas. Preencha quantas páginas forem necessárias).</i>

**17.4** Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda ou do Ministério do Turismo.

**17.5** Nos casos em que o premiado não apresentar o Relatório de Atividades, no prazo devido, ou este for reprovado, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Rochedo/MS enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

**18 ANEXOS**

O presente edital contém os anexos abaixo listados:

- a) **Anexo I: FICHA DE INSCRIÇÃO**
- b) **Anexo II: PROPOSTA DE ATIVIDADES CULTURAIS**
- c) **Anexo III: CRONOGRAMA**

- d) **Anexo IV:** AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
- e) **Anexo V:** PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
- f) **Anexo VI:** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.
- g) **Anexo VII:** DECLARAÇÃO DE RECURSO.

Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo por meio da Plataforma Mais Brasil, e referendado pelo “Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”, designado por meio do Decreto nº 8.357, de 10 de agosto de 2020.

Rochedo, 03 de novembro de 2020.

**Marcos Larreia Alves**  
**Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e**  
**Turismo de Rochedo.**

#### ANEXO I

**EDITAL 02/2020 – A CULTURA ROCHEDENSE**

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL**

**Nome do Proponente:**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 14 de 22

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ ou RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: (\_\_\_\_) CEP: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Nome da Iniciativa:**

\_\_\_\_\_

Descrição do agente cultural ou coletivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Natureza (área artístico-cultural) do agente cultural ou coletivo:

\_\_\_\_\_

Justificativa: *(motivos pelos quais o agente cultural ou coletivo é relevante para a história da cultura Rochedense)*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Público alvo: *(público atendido pelo agente cultural ou coletivo)*

\_\_\_\_\_

---

---

Rochedo/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do proponente

ANEXO II

EDITAL 02/2020 – A CULTURA ROCHEDENSE

PROPOSTA DE ATIVIDADES CULTURAIS

Nome da iniciativa: \_\_\_\_\_

Agente cultural ou coletivo premiado: \_\_\_\_\_

Área artística: \_\_\_\_\_

Descrição das atividades a serem realizadas em uma unidade da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS, ou a escolha da Administração Municipal, por meio de suas secretarias.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades: \_\_\_\_\_

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente:

- Matutino  
 Vespertino

Público alvo:

- Educação Infantil Ensino Fundamental I  
 Público em Geral

Local apropriado para realização das atividades:

- Pátio da escola Quadra esportiva.  
 Sala de aula

Outro: \_\_\_\_\_

**Estrutura necessária para realização das atividades:**

---



---

*Declaro, paratodosos fins, queestoucientequeanãorealizaçãodasatividadesdescritasnesta Proposta, no prazo descrito no item 16.4 do Edital 01/2020 “A Cultura Rochedense”, implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursosrecebidos.*

Rochedo/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### EDITAL 02/2020 – A CULTURA ROCHEDENSE

#### CRONOGRAMA

EVENTO	Prazo	Data
Publicação do Edital	10 Dias	<b>03/11</b>
Inscrições	10 Dias	<b>03/11 a 16/11</b>
Avaliação das Iniciativas e Divulgação do Resultado	5 dias úteis	<b>17/11 a 23/11</b>
Recursos	03 dias úteis	<b>24/11 a 26/11</b>
Julgamento dos Recursos	03 dias úteis	<b>27/11 a 01/12</b>
Publicação do Resultado após Recursos	1 Dia	<b>02/12</b>
Comprovação da habilitação.	05 dias úteis	<b>03/12 a 09/12</b>
Publicação do Resultado com relação dos Proponentes Habilitados a serem Premiados	1 Dia	<b>10/12</b>

Pagamento da Premiação	10 dias úteis	<b>11/12 a 24/12</b>
Proposta de Atividades Culturais	após a volta das atividades regulares nas escolas e espaços culturais do município	<b>2021</b>

**ANEXO IV**

**EDITAL 02/2020 – EDITAL DE PREMIAÇÃO** – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”

**AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG\_edoCPF\_ \_\_\_\_\_, participante do Projeto \_\_\_\_\_

inscrito no Edital 01/2020 – A Cultura Rochedense, do Município de Rochedo/MS, autorizo a veiculação de minha imagem em qualquer veículo de comunicação impressa, radiofônica ou televisiva, de canal aberto ou fechado que será Editada pela Secretaria Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, como produto resultante deste Edital.

Rochedo/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Participante da Iniciativa

**Anexo V****PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo inscrita no CNPJ 30.066.185/0001-06, com sede à Rua Mato Grosso, nº 342 bairro, Centro, CEP 79450-000 na cidade de Rochedo - MS, declara ter recebido de

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 19 de 22

\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nesta data \_\_\_\_\_, os seguintes documentos:

ITEM	SIM	NÃO
Ficha de Inscrição (ANEXO I).		
Comprovante de residência atualizado do proponente, representante do agente cultural ou coletivo.		
Comprovante da conta corrente em nome do proponente.		
Plano de Atividades de Contrapartida - Descrição detalhada da atividade a ser realizada como contrapartida prevista no <b>item 16</b> deste Edital.		

Obs : O portfólio vai ficar de posse da Secretaria de Educação Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

Rochedo/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

#### ANEXO VI

##### Declaração de veracidade das informações prestadas

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ profissão), \_\_\_\_\_  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF,  
sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de Rochedo e Estado do Mato Grosso do  
Sul, \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITAL 01/2020 **A**  
**CULTURA ROCHEDENSE**, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido edital,  
são verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através  
desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de  
apuração na forma da Lei.

Me autodeclaro neste documento ser:

- ( ) Agente cultural que vive exclusivamente da arte/ sobrevivo disso  
( ) Agente cultural que vive parcialmente da arte/ tenho atividade paralela

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Rochedo/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**Anexo VII**

*FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO*

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO do Edital n. 02/2020 A CULTURA ROCHEDENSE e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico [www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br) da Prefeitura Municipal de Rochedo.

Eu, ....., portador do documento de identidade n....., inscrição n....., para concorrer a uma premiação Edital n. 01/2020 A CULTURA ROCHEDENSE sou contra a decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é.....

.....

..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

.....

.....

.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

.....

.....

Rochedo/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## PORTARIA 301/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Agosto de 2019 a 31 de Julho de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 07 de Dezembro de 2020 a 05 de Janeiro de 2021, o funcionário Público Municipal MARLON DINIZ DE MOURA SIRILO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## PORTARIA 302/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Julho de 2019 a 30 de Junho de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 05 de Dezembro de 2020 a 03 de Janeiro de 2021, o funcionário Público Municipal PHELIP NOGUEIRA DE SOUZA, ATENDENTE, lotado na Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos ao dia 05/12/2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---